

CHAMADA PÚBLICA DE N.º 01/2023

PROCESSO N.º 01/2023

Objeto: - ***CHAMADA PÚBLICA DE N.º 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.***

A Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista - SP, com sede a R. Cônego Peregrino, 1281 Centro Patrocínio Paulista, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, por meio do Comissão de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 16 horas do dia 4 de janeiro de 2023, na Sala de reuniões do Centro Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista/SP, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 deste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

1 – DO OBJETO

O presente Edital de CHAMAMENTO tem como objeto a contratação EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÃO MÉDICO DE 12 e 24 HS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelopes, fechados e com a seguinte descrição:

A

Santa Casa de Patrocínio Paulista – SP

Edital de Credenciamento 01/2023

Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

2.1 NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA ENVIADA PELO CORREIO.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica:

O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Contrato Social, Estatuto ou Declaração de empresa individual e documentos pessoais do proprietário ou sócios,
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda do Município sede do credenciado; nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar apenas a certidão referente ao mobiliário.
- e) Prova de Regularidade referente a Tributos e Contribuições Federais, emitida pelo Departamento da Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista, conforme disposto na Lei 14.440, de 07 de julho de 2.011.
- I) Certidão de Registro da empresa no respectivo conselho.
- j) Comprovação que o profissional responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou a apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho respectivo, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação da documentação, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência.

- k) Alvará ou licença Sanitária;
- l) Foto 3x4;
- m) Diploma de Medicina;
- n) Título de especialista ou certificado de residência médica;
- o) Comprovante de endereço;
- p) Conta bancária;
- q) Dados do escritório de contabilidade (nome do escritório, endereço, nome do contador, telefone e e-mail);
- r) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do portaria de entrada da entidade;

4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;

4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será publicado no hall de entrada do prédio, e ainda no site www.santacasapp.com.br.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia 30 do mês subsequente a emissão do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo Diretor Administrativo.

5.2 Para o efetivo pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório constando o(s) dia(s) de prestação do serviço, devidamente atestados pelo Diretor Clínico responsável pela entidade;

5.2.1 Deverá ainda a empresa encaminhar as respectivas Certidões de débitos negativas ou positivas com efeito negativas dos débito de INSS (certidão conjunta), FGTS, Fazenda do Estado e Municipal.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência entre contas que será informada pelo contratado e constará do contrato formalizado entre as partes;

5.4 A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital, correrá a contas de verbas próprias e repasses recebidos pela entidade.

5.5 O valor a ser pago a empresa pela prestação do serviço, é aquele fixada no Anexo IV, obtidos segundo pesquisa de mercado.

5.9.- Durante a vigência deste Cadastramento, os valores contratuais apenas poderão ser revistos.

5.9. - O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados

5.10 - Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização dos plantões ou atendimento de especialidades, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, é facultado a entidade a montagem de escalas ou ante a necessidade o atendimento dos mesmo em igual horário.

5.11 - A entidade reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de prestação de serviços em desacordo com as normas do presente edital e plano de trabalho que faz parte integrante, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6. DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS

6.1 O Credenciado atenderá pacientes encaminhados pelo SUS seja via portaria direta ou ainda transferência pela CROSS; pacientes particulares decorrentes de contratação direta paciente-entidade; e paciente particulares decorrentes de convênio médicos firmados pela entidade;

6.2 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.3. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;

6.3.1 Quando ao médico especialista de plantão a distância for solicitada avaliação e atendimento pelo médico plantonista, aquele terá o prazo de atendimento compatível a tabela de atendimento do protocolo de Manchester para realizar a avaliação médica solicitada e em caso de não atendimento no prazo fixado, o mesmo deixará de receber pelo plantão, que deverá ser lavrado termo circunstanciado do início do atendimento até a finalização dentro da entidade, constando o horário de acionamento do profissional e o horário de atendimento.

6.4 O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a Entidade de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93, cabendo àquele responder por seus atos de omissão, negligência ou imperícia;

6.5 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado;

6.6- O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas;

6.7 - Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinado a ele;

6.8 Será (ão) credenciada(s) empresa(s) para prestação de serviços médicos para plantões com duração de 12 e 24 horas, com valores pagos de acordo com a tabela de valores – Anexo IV;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade da Entidade;

7.2 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado;

7.3 Ao Provedor da Entidade fica assegurado o direito de, no interesse de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.4 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

7.5 O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (internet) no site www.santacasapp.com.br

Patrocínio Paulista – SP 02 de janeiro de 2023.

Everton Luís Bernardes
Presidente Comissão de licitações

ANEXO I

Proposta

Dados do proponente

Nome da empresa:

Proprietário

CNPJ

CPF E RG

ENDEREÇO EMPRESA

ENDEREÇO PARTICULAR

TEL.

E-MAIL PARA CONTATO INSTITUCIONAL

VALOR DA PROPOSTA:

PATROCÍNIO PAULISTA,

EMPRESA - RESPONSÁVEL

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A empresa CNPJ, end:, por intermédio de seu representante legal
– SÓCIO ADMINISTRADOR, portador do RG: e CPF:, domiciliado na cidade de, onde reside na Rua..., n,º..., Estado de ..., CEP..., DECLARA sob as penas da Lei

1. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
2. Que até a presente data, não recebeu suspensão temporária, foi declarado inidoneo ou impedido de licitar/contrata com qualquer Órgãos Públicos, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.
3. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, sob as penas da Lei.
4. Que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente de que a Administração poderá proceder a consulta de enquadramento.
5. Que os documentos em cópias reprográficas apresentados são autênticos aos originais.
6. Que tem ciência das implicações cíveis e criminais de suas declarações e acata todas as condições do edital

Responsável – carimbo empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

Através do presente, a empresa _____, CNPJ n° _____, com sede na _____, n° _____, neste ato representada por seu representante legal, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem plena ciência e concordância das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento.

Patrocínio Paulista, ____ de _____ de ____

Representante legal

ANEXO IV

TABELA DE HONORÁRIOS

DESCRIÇÃO	VALOR

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SANTA CASA DE PATROCÍNIO PAULISTA E A EMPRESA _____.

Aos _____, nesta cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, de um lado a SANTA CASA DE PATROCÍNIO PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 53.723.870/0001-55, situada na R. Cônego Peregrino, 1281, Centro, Patrocínio Pta, representada por seu provedor KEYS DE ALENCAR CORRÊA, brasileiro, portador do CPF – de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - ____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG ____/____ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na _____, nº ____ - ____/____ - de ora em diante denominada CONTRATADA, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da CHAMADA PÚBLICA, fica a empresa _____, responsável pela prestação de serviço

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital e seus anexos, que passam a integrar este contrato. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor a ser pago plantão será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1) Os serviços serão prestados pela empresa vencedora e credenciada, seja por seu proprietário ou por terceiro por ele designado.

4.2) A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços prestados.

4.4) Ficará a cargo da CONTRATANTE a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) A Contratada deverá:

5.1.1) Prestar o serviço nos horários e dias estabelecidos;

5.1.2) Responder pela segurança dos seus serviços, observando todas as normativas de segurança do trabalho e sanitárias que impõe a boa prestação do serviço;

5.1.3) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços apuradas como erro médico decorrente de imperícia, imprudência ou dolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão liberados de acordo com a necessidade apurada pela Provedoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado o Diretor Clínico como responsável pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Ficarão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do recolhimento de encargos fiscais, exceção a retenção na fonte do ISSQN decorrente da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O contratado responderá integralmente por eventuais danos decorrentes da prestação de seu serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

14.1) O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e ateste do documento fiscal.

14.2) Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente validada pelos gestores do contrato, após aprovação dos serviços, e ainda com a apresentação das provas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1) A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 02 % (dois por cento) do valor total adjudicado a seu favor pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, ficando desde já autorizado o a retenção e desconto de valores em aberto a serem pagos, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital.

12.2) Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

12.3) Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da Entidade proponente, a empresa contratada poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

12.3.1) Advertência;

12.3.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

12.4) A sanção estabelecida no subitem 15.3.3 será de competência exclusiva do provedor, facultada sempre a defesa da empresa contratada no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

12.5) Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses

previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

PATROCÍNIO PAULISTA, aos ___ de _____ de 202.

CONTRATANTE

PROVEDOR

CONTRATADA

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

1) _____

2) _____